



**RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001.05/2024-CMI**

A Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 001.05/2024-CMI**, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: RAFAELLA F. RIBEIRO MOVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.858.196/0001-74, com sede na Rua das Órquideas, 145, Bairro Cajuina São Geraldo em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.022-320, com valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itapipoca, situada na Rua Frei Cassiano n.º 750, Boa Vista em Itapipoca, Estado do Ceará - CEP: 62.508-370, no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta feira, e ainda no sítio <https://camaraitapipoca.ce.gov.br>

Itapipoca (CE), 04 de Junho de 2024.

Cleilson Nunes de Sousa
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Itapipoca



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001.05/2024-CMI

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.

A Câmara Municipal de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.878.848/0001-80, com sede na Rua Frei Cassiano nº 750, Boa Vista em Itapipoca, Estado do Ceará - CEP: 62.508-370, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Alberto Soares da Mota, por intermédio do Agente de Contratação, necessita adquirir os produtos mencionados no objeto acima mencionado.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como o decreto municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para a estimativa dos preços da referida contratação, foi realizado coletas de preços baseadas em referenciais constantes no mapa de preços disposto nos autos do processo, no valor total de R\$ 40.000,00.

Nota-se que o valor para a contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da Lei 14133/2021, foi procedida a publicação do Aviso de Dispensa, nos termos do Art. 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

- Sítio oficial da Câmara Municipal de Itapipoca: <https://camaraitapipoca.ce.gov.br/lei14133/1>

3. DOS VALORES OBTIDOS

Foram obtidas as seguintes propostas de empresas interessadas em contratar com a Câmara Municipal de Itapipoca:

Empresa	CNPJ	Valor proposto
MILTON FEITOSA PEREIRA JUNIOR	08.359.076/0001-10	37.450,00



Assim, o menor valor obtido para a presente contratação foi apresentado pela empresa MILTON FEITOSA PEREIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ Nº 08.359.076/0001-10.

Após verificação, certificamos que o preço proposto pela empresa e compatível com a realidade do mercado, podendo a administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. No entanto, ao analisar a documentação encaminhada pela empresa, constatou-se que não foram apresentados documentos essenciais de acordo com o termo de referência, quais sejam: 1. Comprovante de Inscrição Estadual, 2. Balanço patrimonial do exercício de 2022 e 3. Certidão de falência e concordata, sendo a empresa considerada INABILITADA.

Foram consultadas coletas de preços nos autos do processo, constatamos que o menor preço apresentado nas coletas é da empresa: RAFHAELLA F. RIBEIRO MOVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.858.196/0001-74, com sede na Rua das Órquideas, 145, Bairro Cajúina São Geraldo em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.022-320. Procedeu-se assim a solicitação da documentação da empresa que foi atendida em sua integralidade, sendo a mesma considerada HABILITADA e apta a contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi a empresa RAFHAELLA F. RIBEIRO MOVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.858.196/0001-74, com sede na Rua das Órquideas, 145, Bairro Cajúina São Geraldo em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.022-320, que apresentou o MENOR PREÇO entre as propostas apresentadas no valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

O valor disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) como também proposta adicional de eventual interessado em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como



regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas com posterior divulgação de aviso em sítio eletrônico, conforme disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.



8. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, o Presidente da Câmara Municipal juntou aos autos a Minuta do termo de Contrato.

9. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao Sr. Francisco Alberto Soares da Mota, Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Itapipoca (CE), 04 de Junho de 2024.

Cleilson Nunes de Sousa

Cleilson Nunes de Sousa
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Itapipoca